



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 055/2023 – Dispensa n° 016/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 091/2023

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPEIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE NATAÇÃO AOS 100 ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 055/2023 – Modalidade Dispensa n.º 016/2023 e de outro, Milena Lopes Léo 04171006635

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Microempresendedora Individual **Milena Lopes Léo 04171006635**, residente e domiciliada na Rua Antônio Diamantino Pereira, n° 26, Jardim Colina, Município de Itanhandu/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.009.448/0001-09, portadora do RG n° 10.804.720 SSP/MG e do CPF n° 041.710.066-35, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2023 - MODALIDADE DISPENSA N.º 016/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 055/2023: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPEIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE NATAÇÃO AOS 100 ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviço:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	8 MESES	Prestação de serviços de aulas de natação com realização de no mínimo 10 horas semanais com duração de 50 minutos cada	R\$1.500,00	R\$12.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA: O espaço físico para a realização das atividades deverá ser fornecido pelo prestador do serviço, incluindo a piscina em condições ideais de uso, bem como os materiais para manutenção.

2.2 - O local deverá ser em área urbana, no Município de Itanhandu - MG.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:- 4.1 - O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais)**, dividida em parcelas mensais, conforme execução do objeto;

4.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

4.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

4.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

4.5 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

4.6 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de janeiro de 2024, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

522 - 02.09.03.12.122.0007.2079 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- 7.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 7.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 7.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.
- 7.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- 8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.
- 8.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente Dispensa, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- CLÁUSULA NONA:**9.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação Luciano Leite Alves, CPF: 055.201.066-90, Tel (35) 9991 - 02591, email: educacao@itanhandu.mg.gov.br;
- 9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 08 de Maio de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Milena Lopes Léo 04171006635
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____